



PROCESSO N.º 1256/11

PROTOCOLO N.º 11.003.976-0

PARECER CEE/CEB N.º 45/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na
Escola Municipal Afonso Adamante - Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1374/11 - SUED/SEED, de 20 de outubro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de julho de 2011, no NRE de Francisco Beltrão, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santo Antônio do Sudoeste - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, na Escola Municipal Afonso Adamante – Ensino Fundamental, ambos do município de Santo Antônio do Sudoeste, a partir do início do ano de 2011 (fls. 02 e 47).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 1256/11

- Regime de Matrícula:
 - Para a Fase II, por disciplina.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 16.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1256/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE NRE: FRANCISCO BELTRÃO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610HORAS ou 1920/1932H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1256/11

3. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Deise R. P. De O. Salla	Letras – Portugues	Língua Portuguesa
Lucimar da Silva	Educação ArtísticaEducação Artística	Arte
Nerai T. S. Pinheiro	Letras – Português/Inglês	Inglês
Rodrigo Durante	Educação Física	Educação Física
Rodrigo Dall'Onder	Matemática	Matemática
Angela Bonan	Ciências Biológicas	Ciências Naturais
André L. S. Granel	História	História
Marilu Ferreira Delalibera	Geografia	Geografia
Fábio Júnior Cordova	Filosofia	Ensino religioso

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18 a 33, 40 a 41.

Às folhas 04 consta documento assinado pela Secretária de Educação Cultura e Esporte de Santo Antônio do Sudoeste, disponibilizando toda a infraestrutura física e pedagógica, para o funcionamento da APED

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 13/12 do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Afonso Adamante – Ensino Fundamental (fls. 48 a 49).



PROCESSO N.º 1256/11

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão e o Parecer n.º 2573/11 - CEF/SEED (fls. 45), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santo Antônio do Sudoeste - Ensino Fundamental e Médio, para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal Afonso Adamante - Ensino Fundamental, ambos do município de Santo Antônio do Sudoeste, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Francisco Beltrão, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB